

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA SUPERIOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS DE BELO HORIZONTE - ESAPROM/BH

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA JURÍDICA E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A Escola Superior da Associação dos Procuradores Municipais de Belo Horizonte, doravante denominada ESAPROM/BH, com sede, administração e foro na comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, é disciplinada por este regimento interno, nos termos do art. 16, alínea “d”, e art. 22-A, do estatuto da Associação dos Procuradores Municipais de Belo Horizonte (APROM/BH).

Art. 2º A ESAPROM/BH é órgão vinculado à estrutura organizacional da Associação dos Procuradores Municipais de Belo Horizonte (APROM/BH), constituída por prazo indeterminado, sem personalidade jurídica própria e sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º A ESAPROM/BH tem como finalidades:

I – promover congressos, simpósios, seminários, ciclos de estudos, cursos de aperfeiçoamento e/ou de capacitação, treinamentos, conferências, palestras e quaisquer outras atividades correlatas que possam contribuir para o aprimoramento acadêmico e profissional dos associados da APROM/BH, bem como de procuradores públicos, operadores do Direito, servidores públicos que exercem atividades jurídicas e estagiários de Direito;

II – desenvolver e apoiar projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como estimular a publicação e a divulgação de trabalhos acadêmicos e científicos, especialmente aqueles de autoria dos associados da APROM/BH;

III – interagir com instituições de ensino, públicas e privadas, visando ao intercâmbio acadêmico e científico.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS

Art. 4º As receitas da ESAPROM/BH pertencem à APROM/BH, podendo ser consideradas como receitas:

I – as receitas da APROM/BH advindas de suas rendas, títulos, direitos e de outras fontes econômico-financeiras;

II – eventuais receitas da ESAPROM/BH advindas de suas rendas, títulos, direitos e de outras fontes econômico-financeiras;

III - as contribuições, transferências, doações, patrocínios e auxílios, a qualquer título, que lhes forem feitos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

IV – as subvenções, subsídios, financiamentos, auxílios e destinações econômico-financeiras, a qualquer título, advindos de convênios, contratos, termos, acordos e parcerias celebrados com pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

V - as advindas da prestação de serviços e da realização de suas finalidades.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A ESAPROM/BH é administrada e gerida pela sua Diretoria, composta pelo seu Diretor e Vice-Diretor.

§ 1º Os membros da Diretoria da ESAPROM/BH serão nomeados pelo Diretor-Presidente da APROM/BH e terão mandato coincidente com o período de mandato dos membros da Diretoria da APROM/BH.

§ 2º Os Diretores da ESAPROM/BH não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da APROM/BH, salvo por dolo ou excesso no exercício de suas atribuições, devidamente apurado e declarado pela Diretoria da APROM/BH por meio de processo administrativo, nos termos do seu estatuto.

§ 3º Os Diretores da ESAPROM/BH não possuem vínculo empregatício e não fazem jus ao recebimento de remuneração, salário, resultados, dividendos, bonificações, participações ou quaisquer verbas financeiras.

Art. 6º Compete conjuntamente aos membros da Diretoria:

I – estabelecer o planejamento institucional da ESAPROM/BH, assim como administrar e gerir as suas atividades;

II – representar a ESAPROM/BH, interna e externamente, nos assuntos de seu interesse e na consecução das suas finalidades, divulgando os seus eventos e atividades;

III – submeter relatório anual das atividades da ESAPROM/BH, até 30 de novembro de cada exercício, à apreciação da Diretoria da APROM/BH;

IV – coordenar, organizar e realizar os eventos e atividades acadêmicos e científicos pertinentes à consecução das finalidades da ESAPROM/BH;

V – propor à Diretoria da APROM/BH a celebração de convênios, parcerias e contratos com o objetivo de viabilizar a realização de suas finalidades.

Art. 7º A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, em convocação única.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias da Diretoria serão convocadas pelo seu Diretor, Vice-Diretor, pela Diretoria da APROM/BH, ou por solicitação, em Assembleia Geral, da maioria simples dos associados da APROM/BH.

Art. 8º Compete ao Diretor:

I – presidir as reuniões da Diretoria;

II – subscrever os certificados, títulos e diplomas expedidos pela ESAPROM/BH.

Art. 9º Compete ao Vice-Diretor:

I – substituir o Diretor em casos de impedimentos e de ausências temporárias;

II – assessorar o Diretor no exercício de suas atribuições.

Art. 10. São casos de vacância dos cargos da Diretoria da ESAPROM/BH:

I – morte;

II – renúncia;

III – falta grave;

IV – decisão judicial.

§ 1º No caso do inciso III, a vacância será declarada pela Diretoria da APROM/BH, após apuração em processo administrativo.

§ 2º Entende-se por falta grave qualquer ato comissivo ou omissivo que atente contra as finalidades da ESAPROM/BH.

§ 3º Havendo vacância, caberá ao Diretor-Presidente da APROM/BH nomear o sucessor.

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Art. 11. O presente regimento interno somente poderá ser alterado pelo voto da maioria simples dos associados da APROM/BH presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. As questões e os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos por decisão da Diretoria da ESAPROM/BH, *ad referendum* da Assembleia Geral da APROM/BH, nos termos do art. 11 deste regimento interno.

Art. 13. O presente regimento interno entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral da APROM/BH especialmente convocada para esse fim.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2023.

Regimento interno aprovado na Assembleia Geral da APROM/BH realizada em 22/11/2023.